MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de CONVÊNIO celerado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA **e a FUNDAÇÃO BRADESCO.**

Ao 1º dia do mês de junho de 2001, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA **estabelecido na** AVENIDA OCEÂNICA, 1949, **cidade de** SALVADOR, **Estado** BAHIA, **CGC nº** 04.142.491/0001-66, **doravante denominada simplesmente Procuradoria Geral de Justiça, representada neste ato pelo seu** PROCURADOR-GERAL Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ **e, de outro, A FUNDAÇÃO BRADESCO, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO BRADESCO, criada pela resolução CEE nº 042/94, Parecer CEE nº 061/94, Diário Oficial 09.09.1994, representada neste ato pela sua Diretora Profa. Denise Torres resolvem celebrar, em atendimento ao disposto no artigo 5º do decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA
Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de Estágio Curricular no Ministério Público do Estado da Bahia, promovendo, dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de um trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA
O Estágio Curricular será desenvolvido em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6.494/77, e, no que couber com o estipulado no artigo 4º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, em obediência ao disposto no artigo 4º, letra b, do Decreto nº 87.497/82, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período e mediante justificativa ao Ministério Público do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A carga horária semanal do estagiário será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA
O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a alocar os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

CLÁUSULA QUINTA
O Ministério Público do Estado da Bahia fará, para os estagiários, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA SEXTA
O Ministério Público do Estado da Bahia poderá conceder Bolsa-auxílio ou outra forma de contra-prestação pecuniária aos alunos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA
A Fundação Bradesco comprometer-se-á a encaminhar para o Ministério Público do Estado da Bahia, o PROGRAMA DE ESTÁGIO a ser desenvolvido no referido Órgão pelo estagiário.

CLÁUSULA OITAVA
O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a encaminhar para a Fundação Bradesco a avaliação de desempenho do estagiário, em formulário específico elaborado pela Fundação Bradesco, ao final do estágio.

CLÁUSULA NONA
O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará TERMO DE COMPROMISSO de Estágio, onde assinarão as três partes Fundação Bradesco, Ministério Público e Estagiário, devendo este último obrigar-se a cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores do Ministério Público, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Ministério Público, conforme o artigo 4º da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte acordante notifique à outra mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O descumprimento de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO implicará em sua automática rescisão, por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenentes, atendidas as disposições da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Elegem as partes o Foro da Justiça Federal – Seção Bahia, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam todos os efeitos.

Salvador, 1º de Junho de 2001

Maria Mácia da Costa
CHEFE DE DEP. DE REL. EMP. E ESTENSÃO

NOME DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA
FUNDAÇÃO BRADESCO
Escola de Salvador/Ba.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Resumo de Convênio

Convenentes: Ministério Público da Bahia e a FUNDAÇÃO BRADESCO.
Objeto: Viabilização e regularização de Estágio Curricular.
Vigência: Tempo indeterminado,a partir de 01.06.2001.